

PLANO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA AOS EMPREGADOS DA CAPGEMINI SUPLEMENTO LOCAL PARA O BRASIL



Você foi convidado a investir em ações da Capgemini SE, uma companhia constituída na França ("Capgemini") através do Plano de Participação Acionária aos Empregados do Grupo Capgemini 2023 (a "Oferta"). Você encontrará a seguir um breve resumo das informações locais da Oferta, bem como as principais consequências tributárias relacionadas à Oferta. Para obter uma descrição mais completa da Oferta, consulte a brochura dos funcionários fornecida a você em conjunto com este Suplemento Local e com os regulamentos e o Documento de Informações Essenciais do "ESOP Leverage P 2023", compartimento do FCPE (Fundo de Investimento em Ações) "ESOP CAPGEMINI" (o "FCPE"), disponível no site da internet dedicado à Oferta.

Informações Locais da Oferta

Elegibilidade

Todos os empregados da Capgemini Brasil, em cada caso sujeitos ao período mínimo de vínculo empregatício de 3 (três) meses entre 1º de janeiro de 2022 e o último dia do período de subscrição (15 de novembro de 2023), empregados por pelo menos um dia entre 13 de novembro e 15 de novembro de 2023.

Período de Reserva e Período de Revogação

No caso de subscrição de ações Capgemini através do site da internet dedicado à Oferta, o período de reserva inicia-se em 15 de setembro de 2023 e se estende até 4 de outubro de 2023 (inclusive). No caso de subscrição de ações de emissão da Capgemini através do formulário impresso, o período de reserva também se inicia em 15 de setembro de 2023 e se estende até 4 de outubro de 2023 (inclusive), quando tal formulário deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos de sua empresa.

Durante o período de reserva, você poderá submeter suas ordens de subscrição de ações Capgemini.

Como o preço de subscrição (veja abaixo) não será conhecido durante o período de reserva, você terá a oportunidade de revogar a sua subscrição, apenas em sua integralidade, uma vez que o preço de subscrição seja definido (i.e., 10 de novembro de 2023). O período de revogação inicia-se em 13 de novembro de 2023 e se estende até 15 de novembro de 2023 (inclusive). Após o término do período de revogação, as ordens de subscrição pendentes se tornarão vinculantes e irrevogáveis.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição será definido pelo Diretor Presidente da Capgemini em 10 de novembro de 2023. O preço de subscrição será comunicado a você em até 1 (um) dia útil após a sua definição, via e-mail e através do site de internet dedicado à Oferta.

O seu investimento será realizado em Euros. Para fins de realização de seu investimento, o valor do seu pagamento em Reais será convertido em Euros pelo seu empregador. A taxa de câmbio a ser utilizada para fins da determinação do valor do seu investimento em Euros será comunicada a você antes do início do período de revogação. Eventual variação entre a taxa de câmbio comunicada a você e a taxa de câmbio vigente na data da efetiva remessa dos recursos ao exterior não afetará o valor do seu investimento.

Note que quaisquer encargos fiscais, taxas de corretagem, custos de transação e demais despesas aplicáveis à remessa ao exterior dos recursos relativos ao seu investimento serão arcadas pelo seu empregador, exceto pelo Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"), cuja alíquota é de 0,38%, que deverá ser arcado por você e será deduzido do valor de sua contribuição pessoal. Despesas similares quando da repatriação de valores ao Brasil decorrentes do resgate de cotas do FCPE também deverão ser arcadas por você.

Durante a vigência do seu investimento, o valor das ações Capgemini subscritas através do FCPE será afetado por flutuações na taxa de câmbio entre o Euro e o Real. Como resultado, se o valor do Euro aumentar em relação ao Real, o valor das ações expresso em Reais irá aumentar. Por outro lado, se o valor do Euro diminuir em relação ao Real, o valor das ações e o valor garantido em Euros da sua contribuição pessoal expresso em Reais irá diminuir.

Forma de Pagamento - Quais são os métodos de pagamento disponíveis para a minha subscrição?

Os seguintes métodos de pagamento estarão disponíveis:

- 1 (uma) única dedução salarial, que ocorrerá do seu salário do mês de dezembro de 2023;

ou

- 3 (três) deduções salariais mensais, a serem pagas em 3 (três) parcelas iguais, consecutivas e sem juros, com início no mês de dezembro de 2023.

Controle de Câmbio

O seu empregador realizará, em seu nome, as remessas de valores ao exterior relacionadas ao pagamento do preço de subscrição. Essas remessas serão efetuadas através do fechamento de uma operação de câmbio em seu nome. Para tanto, os seguintes documentos e informações deverão ser apresentados para a instituição financeira que fechará a operação de câmbio:

- (i) seu nome e seu número de CPF, assim como o montante das remessas a serem feitas pelo seu empregador, em seu nome;
- (ii) uma autorização concedida por você permitindo que o seu empregador efetue a remessa em seu nome; e
- (iii) documentação relevante que prove a legalidade da Oferta (por exemplo, materiais de comunicação e outros documentos distribuídos a você).

Note que documentos e informações adicionais podem ser exigidos pela instituição financeira que irá fechar a operação de câmbio como, por exemplo, certidões negativas de débitos fiscais.

Oferta Privada

Esta Oferta é uma oferta de ações limitada a empregados elegíveis das subsidiárias da Capgemini no Brasil realizada no âmbito de um plano de remuneração do grupo Capgemini, com base na isenção prevista no artigo 8º, III, da Resolução 160/2022, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e, como tal, não é e não será registrada na CVM. As ações da Capgemini não podem ser oferecidas ou vendidas no Brasil, exceto com base em uma isenção disponível ou em circunstâncias que não caracterizem uma oferta pública ou uma distribuição não autorizada de valores mobiliários no Brasil. Empregados elegíveis devem consultar seus próprios advogados e consultores financeiros e/ou fazer suas próprias análises dos impactos legais e tributários e dos riscos referentes à participação nesta Oferta. Não existem garantias de que planos similares serão implementados no futuro no Brasil.

Eventos de resgate antecipado - Em que casos posso pedir um resgate antecipado?

Tendo em vista os benefícios concedidos no âmbito desta Oferta, seu investimento deverá ser mantido por um período que se encerra em 19 de dezembro de 2028, exceto mediante a ocorrência de qualquer dos casos de resgate antecipado previstos abaixo:

- (i) Rescisão do contrato de trabalho do empregado;
- (ii) Incapacidade do empregado; ou
- (iii) Morte do empregado.

Mediante a ocorrência de qualquer dos casos listados acima, você ou seus representantes deverá(ão) solicitar expressamente o resgate antecipado do seu investimento, pois tal resgate antecipado não ocorrerá automaticamente.

Note que a mudança do seu empregador, quando tal novo empregador for uma entidade participante da Oferta em um país que utilize a mesma estrutura da Oferta implementada no Brasil, qual seja os compartimentos do FCPE "ESOP Leverage P", não irá configurar um evento de resgate antecipado. Por outro lado, uma mudança do seu empregador, quando tal novo empregador for uma entidade participante da Oferta em um país que utilize uma estrutura diferente da estrutura da Oferta implementada no Brasil ou não seja um país participante da Oferta, poderá, a exclusivo critério da Capgemini, configurar um evento de resgate antecipado.

O resgate antecipado também poderá ser possível mediante decisão da Capgemini, caso o seu empregador deixe de ser uma subsidiária da Capgemini.

Estes eventos de resgate antecipado estão definidos na legislação francesa e deverão ser interpretados e aplicados de forma consistente com a lei francesa. Você não deverá concluir que um evento de resgate antecipado está disponível, a menos que você descreva seu caso específico ao seu empregador e este confirme que será aplicado à sua situação, mediante a apresentação da documentação comprobatória solicitada.

Nota de Direito Trabalhista

Note que esta Oferta é disponibilizada a você pela companhia francesa Capgemini, como parte do plano de remuneração formalmente aprovado do grupo Capgemini, com base na isenção prevista no Artigo 8, III da Resolução 160/22 da CVM, e não diretamente pelo seu empregador local. A decisão de incluir um beneficiário nesta ou em qualquer oferta futura é feita pela Capgemini, a seu exclusivo critério. Esta Oferta não é parte integrante do seu contrato de trabalho e não altera ou complementa tal contrato. Além disso, sua participação nesta Oferta não lhe dá o direito a benefícios ou pagamentos futuros de natureza ou valor semelhantes, e não lhe dá o direito a qualquer indenização no caso de perda de seus direitos nos termos desta Oferta como consequência do término da sua relação empregatícia. Os benefícios ou pagamentos que você possa ou esteja apto a receber no âmbito da presente Oferta não serão levados em consideração para fins de determinação do montante de eventuais benefícios, pagamentos ou outros direitos futuros, se houver, que possam ser devidos a você (inclusive nos casos de término da relação empregatícia).

Resgate ao final do período de indisponibilidade

Você será informado assim que o seu investimento estiver disponível para resgate, e poderá solicitar o resgate do seu investimento em dinheiro, ou poderá manter o valor do seu investimento (neste caso, sem qualquer efeito da alavancagem) em um novo fundo que investe em ações da Capgemini. Alternativamente, você poderá solicitar a entrega do valor do seu investimento em ações da Capgemini, porém, neste caso, você será responsável por todas as taxas associadas à transferência de ações e a custódia de tais ações. Todos os valores decorrentes do resgate serão enviados ao seu empregador (ou ex-empregador, conforme o caso) para que os tributos devidos sejam deduzidos (consulte a seção de informações tributárias abaixo), e o valor líquido decorrente do referido resgate será então remetido a você.

Informações Tributárias para Empregados

Este resumo estabelece os princípios gerais que se espera que sejam aplicáveis aos empregados que (i) são residentes no Brasil para efeitos de aplicação da legislação tributária brasileira e do tratado entre França e Brasil com o objetivo de evitar a bitributação, datado de 10 de setembro de 1971 (o "Tratado") e (ii) têm direito aos benefícios do Tratado, mas pode não se aplicar a todos os casos específicos. Este resumo é fornecido apenas para fins informativos e não deve ser considerado como completo ou conclusivo. Para uma assessoria definitiva, os empregados devem consultar seus próprios consultores fiscais quanto às consequências tributárias da subscrição de ações Capgemini através do "ESOP LEVERAGE P 2023", compartimento do FCPE "ESOP CAPGEMINI" nesta Oferta.

As consequências fiscais listadas abaixo estão descritas conforme o Tratado, a legislação tributária brasileira e algumas leis tributárias e práticas francesas, todas em vigor em julho de 2022. Estas práticas, leis e o Tratado podem sofrer alterações ao longo do tempo.

Na subscrição

I. Terei que pagar quaisquer encargos fiscais ou sociais no momento da subscrição?

(i) Tributação na França

A subscrição de ações através do FCPE não está sujeita a impostos ou encargos sociais na França.

(ii) Tributação no Brasil

A subscrição de ações através do FCPE não constitui um fato gerador de tributos nos termos da lei brasileira. Dessa forma, nenhum tributo ou contribuição social serão devidos mediante a subscrição das cotas do FCPE ou mediante a subscrição, pelo FCPE, em seu nome, das ações da Capgemini.

No entanto, a saída de recursos do Brasil para o exterior como resultado da subscrição/aquisição das cotas do FCPE por você exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, estará sujeita ao IOF/Câmbio a uma taxa de 0,38%. Tal IOF/Câmbio deverá ser retido pelo banco brasileiro responsável pela referida operação de câmbio e pago por este Banco, e o montante equivalente ao referido IOF/Câmbio será deduzido do valor de sua contribuição pessoal. Neste sentido, apenas o valor líquido da sua subscrição (ou seja, o valor da sua contribuição pessoal menos tal imposto) será investido na Oferta.

II. O financiamento sem juros será tributável?

O financiamento por meio de adiantamento salarial em si não constitui um evento tributável. Não obstante, o imposto de renda e as contribuições sociais normalmente incidentes sobre o pagamento do seu salário serão devidos no momento do adiantamento salarial em questão e serão retidos pelo seu empregador.

Durante a vigência do plano

III. Terei que pagar qualquer imposto ou encargo social sobre os dividendos?

Nos termos da Oferta e de acordo com o contrato de swap, para todos os dividendos recebidos pelo FCPE, um montante equivalente é pago ao banco. Portanto, você não se beneficiará de dividendos pagos, se houver, ao FCPE "ESOP Capgemini".

(i) Tributação na França

Na ausência de uma distribuição aos empregados pelo FCPE "ESOP CAPGEMINI" dos dividendos recebidos da Capgemini, nenhum imposto retido na fonte incidirá na França.

(ii) Tributação no Brasil

Nenhum imposto ou contribuição social será devido no Brasil com relação aos dividendos, uma vez que (i) as ações Capgemini não são detidas diretamente por você, mas sim por meio do FCPE; e (ii) eventuais dividendos serão pagos diretamente ao FCPE e um montante equivalente ao montante de dividendos recebido pelo FCPE da Capgemini será automaticamente pago pelo FCPE ao banco, nos termos do contrato de swap celebrado entre o FCPE e o banco.

Além disso, devido ao fato de que as ações Capgemini são detidas diretamente pelo FCPE, qualquer transferência de ações dentro e fora do FCPE não resultará na incidência de qualquer imposto ou encargo social para você.

IV. Terei que pagar qualquer imposto sobre riquezas sobre as cotas de minha titularidade?

Não.

V. Quais são as minhas obrigações de declaração com relação à subscrição, detenção e ao resgate das cotas de FCPE, bem como ao pagamento de dividendos, conforme aplicável?

(i) Subscrição e titularidade de cotas de FCPE representando ações da Capgemini:

Toda vez que um contribuinte residente no Brasil adquire bens ou direitos no exterior, tais como ações de companhias ou cotas de FCPE, o custo de aquisição e a descrição de tais bens ou direitos devem ser informados à Receita Federal do Brasil por meio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ("Declaração Anual do Imposto de Renda"), na seção destinada a "Bens e Direitos", que deverá ser preenchida anualmente.

O custo de aquisição dos ativos a ser declarado à Receita Federal do Brasil deverá refletir o montante efetivamente pago pelo contribuinte para a aquisição de tais ativos, o que significa, para a subscrição das cotas do FCPE, o montante total em reais efetivamente pago por você para a subscrição de tais cotas.

A titularidade de cotas do FCPE representando ações da Capgemini detidas por você também deverá ser informada anualmente na seção de "Bens e Direitos" da sua Declaração Anual do Imposto de Renda, e deverá ser informada no campo "situação em 12.31.20[•]".

Adicionalmente, a localização dos ativos em questão (i.e., França), o preço, em euros, de cada cota do FCPE adquirida e a quantidade de cotas do FCPE adquiridas deverão ser informados na seção "Discriminação" da sua Declaração Anual do Imposto de Renda. Sugerimos, para este fim, a seguinte redação a ser preenchida na seção "Discriminação":

«[número de cotas adquiridas] cotas do FCPE [nome do FCPE] localizado na França, por € [valor em euros] por cota, correspondente a R\$ [valor em reais], conforme taxa de câmbio divulgada em [data de divulgação da taxa de câmbio].

Investimentos no exterior superiores a (i) US\$1.000.000,00 (ou o equivalente em outras moedas) devem ser anualmente informado ao Banco Central do Brasil, de acordo com os procedimentos previstos pelo mesmo de tempos em tempos; ou (ii) US\$100.000.000,00 (ou o equivalente em outras moedas) devem ser trimestralmente informado ao Banco Central do Brasil, de acordo com os procedimentos previstos pelo mesmo de tempos em tempos.

(ii) Resgate das cotas do FCPE representando ações da Capgemini:

Ganhos de capital apurados no momento do resgate das cotas do FCPE envolvendo valores superiores ao limite de R\$35.000,00 mencionado no item VI abaixo deverão ser informados na seção "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva – ganho de capital em moeda estrangeira" da sua Declaração Anual do Imposto de Renda.

Ganhos de capital envolvendo valores iguais ou inferiores ao limite de R\$35.000,00 mencionado no item VI abaixo, deverão ser informados na seção de "Rendimentos Isentos/Não Tributados" da sua Declaração Anual do Imposto de Renda. Com relação a sessão "Bens e Direitos", o mesmo procedimento é aplicável, e é importante informar na seção "Discriminação" que a operação está sujeita à isenção mensal.

Conforme mencionado no item VI abaixo, você deve avaliar caso-a-caso, em conjunto com os seus próprios assessores legais e tributários, se o limite de R\$35.000,00 se aplica à sua situação específica.

No resgate

VI. Terei que pagar qualquer imposto ou encargo social ao final do período de indisponibilidade (ou no caso de um evento de resgate antecipado) quando eu solicitar ao FCPE o resgate das minhas cotas em dinheiro?

(i) Tributação na França

Você não estará sujeito a imposto de renda na França sobre o ganho, se for o caso, realizado no resgate das suas cotas.

(ii) Tributação no Brasil

Você, na qualidade de contribuinte que detém cotas do FCPE fora do Brasil, no caso de resgate de tais cotas por dinheiro (seja ao final do período de indisponibilidade ou mediante a ocorrência de um evento de resgate antecipado), terá seu ganho de capital auferido no exterior (medido pela diferença positiva entre o preço de aquisição e o valor de resgate) tributado a alíquotas que variam de 15% a 22,5%, independentemente de tais ganhos serem repatriados para o Brasil ou não, conforme tabela abaixo.

Alíquota	Faixa de tributação
15%	Sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
17.5%	Sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
20%	Sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
22.5%	Sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Entretanto, a legislação tributária brasileira prevê uma isenção fiscal para ganhos auferidos sobre o resgate de determinados ativos detidos no exterior, tais como as cotas do FCPE, quando o preço global de resgate, em um determinado mês, for igual ou menor a R\$35.000,00. A aplicabilidade dessa isenção tributária a você deverá ser analisada por você caso-a-caso, em conjunto com os seus próprios assessores legais e tributários.

Para fins das alíquotas progressivas acima, no caso de resgate de cotas do FCPE por meio de mais de uma operação, o ganho de capital obtido a partir da segunda operação de resgate (desde que a segunda operação tenha ocorrido até o fim do ano subsequente ao ano em que ocorreu a primeira operação de resgate), deverá ser somado aos valores de ganho de capital obtidos nos resgates anteriores para fins do cálculo e determinação da alíquota aplicável, observado que o imposto de renda pago em operações de resgate anteriores pode ser deduzido.

Esta tributação é final, o que significa que o imposto recolhido no Brasil não será levado em consideração no cálculo da apuração do imposto de renda anual. O cálculo do ganho tributável é feito em reais, portanto, qualquer variação do Euro em relação ao real representará um ganho ou perda, conforme o caso, a ser considerado no cálculo dos ganhos tributáveis. Não é necessário que os rendimentos auferidos com o resgate sejam repatriados para o Brasil a fim de se considerar a renda como realizada. Basta que os rendimentos estejam à disposição do contribuinte brasileiro, no Brasil ou no exterior.

O ganho de capital deve ser informado através do programa de ganho de capital da Receita Federal do Brasil – "Programa de Apuração dos Ganhos de Capital – GCAP".

Para pagar o imposto de renda aplicável sobre tais ganhos de capital, você deverá emitir um DARF com o código 8523. O imposto sobre ganhos de capital auferido por você deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que o ganho de capital é auferido.

Ademais, a entrada de recursos no Brasil recebidos no exterior por você como resultado do resgate de suas cotas do FCPE exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, está sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 0,38%. Tal IOF/Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro responsável pela operação em questão e pago por esse banco. Para fins de resgate, você será responsável por arcar com o referido IOF/Câmbio.

VII. Tributos ou encargos sociais que podem ser aplicáveis se meus ativos forem transferidos do FCPE "ESOP CAPGEMINI 2023" para outro FCPE caso eu não escolha imediatamente resgatar o meu investimento ao término do período de indisponibilidade.

Caso, ao final do período de indisponibilidade, você escolha não resgatar imediatamente seu investimento no FCPE "ESOP CAPGEMINI 2023", o FCPE "ESOP CAPGEMINI 2023" será incorporado em outro FCPE, também investido em ações da Capgemini, com a consequente entrega de cotas do novo FCPE a você. Em tal cenário, existe um risco de as autoridades fiscais brasileiras considerarem que a incorporação do FCPE "ESOP CAPGEMINI 2023" em outro FCPE seria equivalente a um resgate de cotas do FCPE "ESOP CAPGEMINI 2023" seguido do reinvestimento dos recursos em questão no novo FCPE, sujeitando-se, portanto, à incidência do imposto sobre ganho de capital no Brasil na forma descrita no item VI deste Suplemento Local.

Adicionalmente, note que você terá que atualizar o nome do FCPE do qual você detém cotas na sua Declaração Anual do Imposto de Renda, destacando que a mudança ocorreu por força de incorporação do FCPE "ESOP CAPGEMINI 2023" no outro FCPE aplicável.

ANEXO I MODELO DE DARF PARA GANHO DE CAPITAL

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02	PERÍODO DE APURAÇÃO		
	03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ		
	04	CÓDIGO DA RECEITA	8523	
	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA		
	06	DATA DE VENCIMENTO		
01	NOME / TELEFONE			
<p>DARF válido para pagamento até / / Domicílio tributário informado: NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p><small>SicalcWeb versão</small></p>		07	VALOR PRINCIPAL	
		08	VALOR DA MULTA	
		09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
		10	VALOR TOTAL	
		11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 2ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02	PERÍODO DE APURAÇÃO		
	03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ		
	04	CÓDIGO DA RECEITA	8523	
	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA		
	06	DATA DE VENCIMENTO		
01	NOME / TELEFONE			
<p>DARF válido para pagamento até / / Domicílio tributário informado: NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p><small>SicalcWeb versão</small></p>		07	VALOR PRINCIPAL	
		08	VALOR DA MULTA	
		09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
		10	VALOR TOTAL	
		11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	